

Processo: 1072202
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Poços de Caldas
Responsável: Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo
Exercício: 2018

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do senhor Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, chefe do Poder Executivo do Município de Poços de Caldas, relativas ao exercício financeiro de 2018, que tramita neste Tribunal nos termos da Instrução Normativa 04/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta 01/2019.

A unidade técnica, no exame inicial acostado à peça 5, após a análise dos dados enviados e da documentação instrutória, concluiu pela rejeição das contas, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 45 da Lei Complementar 102/2008.

Foi ressaltado no estudo técnico que, embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados no valor de R\$ 21.910.293,34, contrariando, assim, o disposto no art. 59 da Lei Federal 4320/1964 e no inciso II do art. 167 da Constituição Federal de 1988 (p. 8 da peça 5).

Realizada a citação (peças 15/16), o responsável se manifestou às peças 17/18.

Em sede de reexame, após a análise da documentação acostada pela defesa, o órgão técnico verificou não há despesa empenhada sem crédito concedido, mas manteve a conclusão pela rejeição das contas sob o seguinte fundamento (p. 12/13 da peça 26):

No entanto, em que pese a documentação apresentada pelo município, a qual evidencia que a irregularidade foi sanada, esta UT conclui pela manutenção do apontamento, em função do descumprimento do § único do art. 6º da IN 04/2017⁽¹⁾. O descumprimento de tal normativo traz consigo uma série de consequências para o processo, tais como:

- O portal fiscalizando com o TCE fica desatualizado, gerando além de um problema de transparência, questionamentos ao tribunal por não rejeitar contas apesar das irregularidades expressas no portal e que não foram corrigidas no sistema;
- Em caso de troca de administração, no caso de perda de banco de dados no município, não temos um backup completo do SICOM para passar ao novo administrador;
- A respectiva câmara municipal não tem acesso aos dados atualizados do município, em função da desatualização do fiscalizando com o TCE, prejudicando seu papel de fiscalização;
- Descumprimento da IN 04/2017 do Tribunal, a qual estabelece que se for alterar a PCA em função da apresentação de documentos, os mesmos devem ser refletidos no SICOM.

¹ Art. 6º As informações remetidas por meio do Sicom devem retratar fielmente os dados contábeis do município. Parágrafo único. Se no curso da tramitação do processo de prestação de contas forem realizadas alterações ou apresentados documentos que diverjam dos dados encaminhados por meio do Sicom, o responsável deverá promover a substituição destas informações no sistema.

Após consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG)⁽²⁾, verifica-se que o atual prefeito ainda é o senhor Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo (anexo).

Ante o exposto, encaminho os autos à **Secretaria da Primeira Câmara** a fim de que promova a intimação do senhor Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, para que realize a regularização das informações no SICOM no prazo de 30 (trinta) dias.

Cientifique-se a parte de que o despacho e os demais documentos do processo estão disponíveis no Portal TCEMG e que, a sua manifestação e demais documentos deverão ser protocolizados exclusivamente por via e-TCE.

Manifestando-se o responsável, remetam-se os autos à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais.

Transcorrido o prazo *in albis*, retornem-me conclusos.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2023.

TELMO PASSARELI

Relator

² <https://apps01.tre-mg.jus.br/aplicativos/html/ele2020/consulta.html?p={filtro:%22resultado-por-municipio%22,titulo:%22Por%20munic%C3%ADpio%22}#>